



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 10/12/19

Secretaria Legislativa

Mensagem nº 02/2019 – GP

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, a par de cumprimentá-lo, no uso da competência prevista na Lei Complementar nº 01/1994, art. 4º, V e VII, e conforme o disposto nos arts. 71, IV e 84, IV, da LODF, submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, compreendendo também os cargos da estrutura de gabinete de Auditor (Conselheiro-substituto).

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha a minuta do referido Projeto de Lei.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, desde já agradeço a habitual atenção dispensada a este Tribunal.

ANILCÉIA MACHADO
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 852 / 2019
Folha Nº 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

(Do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 02/2019)

Encaminho a Vossas Excelências, para a elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança necessários ao provimento de um gabinete de Auditor (Conselheiro-substituto), com vistas a prover o suporte organizacional necessário ao agente que será oportunamente investido na titularidade dessa unidade, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, bem como sobre alterações na estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas.

A iniciativa desta proposição encontra amparo no artigo 84, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 4º, incisos V e VII, da Lei Complementar (DF) nº 01/1994, e insere-se no rol das prerrogativas adstritas à autonomia administrativa assegurada pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas.

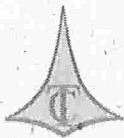
Insta ressaltar que a apresentação do presente projeto de lei foi autorizada pelo Egrégio Plenário desta Corte, por unanimidade, na Sessão Administrativa nº 1041, realizada no dia 05.12.2019.

Por fim, informo que estão sendo apresentados em anexo a memória de cálculo e o indispensável estudo de impacto orçamentário-financeiro preconizado no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, cabendo ressaltar que o impacto resultante encontra-se aquém do autorizado no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 852/2019

Folha Nº 02 d



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

09 de dezembro de 2019

Declaro, nos termos dos arts. 16, I e II, 19, 20, 21 e 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 41, § 3º, da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (LDO/2019), que:

- a) O impacto financeiro desta proposta será de aproximadamente R\$ 72.000,00 em 2019, de R\$ 2.196.000,00 em 2020 e de R\$ 2.525.000,00 em 2021;
- b) O impacto orçamentário gerado com a aprovação da proposta será plenamente suportado pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Fonte: 100, previstas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021; e
- c) O impacto fiscal, decorrente da criação de cargos em comissão e funções de confiança, poderá atingir 1,13% da Receita Corrente Líquida prevista para o Distrito Federal em 2020; 1,10% em 2021; e 1,07% em 2022, portanto, inferior ao limite máximo de 1,30% previsto para as despesas com pessoal desta Corte de Contas, em consonância com os arts. 19, 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Anexo IV da Lei nº 6.216/2018 contempla a autorização para a criação de apenas 7 cargos/funções por parte deste Tribunal. Todavia, por intermédio do Ofício nº 59/2019 – Segedam/GP, de 28 de novembro de 2019 (cópia anexa), foi solicitada ao órgão competente do Poder Executivo providências com vistas à alteração do referido anexo, a fim de prever todos os cargos ora propostos, sendo tal requisição objeto do processo SEI/GDF 00040-00034549/2019-77.

Portanto, após efetivada a alteração pleiteada ao Poder Executivo, o presente Projeto de Lei estará em conformidade com os instrumentos legais de planejamento e orçamento, e, assim sendo, apto a ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Projeção do Impacto Anual		
2019	2020	2021
R\$ 72.000,00	R\$ 2.196.000,00	R\$ 2.525.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

Ofício nº 59/2019 – Segedam/GP

Brasília (DF), 28 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias com vistas à alteração do Anexo IV, da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, com vistas a incluir a previsão de criação de mais 24 (vinte e quatro) cargos em comissão e funções de confiança por parte deste Tribunal, além do quantitativo já constante atualmente no referido anexo.

Atenciosamente,

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

Documento Cadastrado no SEI	
NUS:	0004000034468/2019-FF
Rubrica:	011/11
Mat:	159534-2
Data:	29/11/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO / SEEC
29/11/19
011/11
Antônio de Padua Silva
Matrícula Nº 159.534-2
Horário 15:47 h.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 852 / 2019
Folha Nº 05 A



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM

Anexo ao Ofício nº 59/2019 – Segedam/GP

Inclusão LDO/2019

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
		Cargos	Quant. Cargo	2019	2020	2021
TCDF	[...]					
	1.2.6 - Cargos Comissionados/Funções de Confiança	Cargos Comissionados/Funções de Confiança	24	R\$ 71.816,91	R\$ 1.867.239,53	R\$ 1.867.239,53

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8521/2019
Folha Nº 06

Endereço: TCDF – Ed. Anexo – Praça do Buriti S/N – Brasília-DF – CEP 70.075-901
Fones (61) 3314-2460 – (61) 3314-2431 – 3314-2130



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PL 852 /2019

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2019

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre a lotação, atribuições e denominação dos cargos e funções de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), de de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 852 / 2019
Folha Nº 07 *A*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2019.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº....., de de de 2019)

Cargo em Comissão	Símbolo/Nível	Quantidade
Assessor-Chefe	TC-CCG-5	01
Assessor	TC-CCA-4	02
Assessor	TC-CCA-3	01
Assessor	TC-CCA-2	01
Assessor	TC-CCA-1	12
Função de Confiança	Símbolo/Nível	Quantidade
Assistente-Técnico	FC-03	10
Assistente Administrativo	FC-02	03

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 852 / 2019
Folha Nº 08

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 852/19** que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura dos serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal”

Autoria: Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “e”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 852 / 2019

Folha Nº 09 A